

# III CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

## OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA



### A CRIMINALIZAÇÃO DO FEMINICÍDIO NO BRASIL

#### Autor(res)

Narda Roberta Da Silva

Rayane Stefany Corrêa Da Silva

#### Categoria do Trabalho

1

#### Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE

#### Introdução

Em 2015, no dia 09 de março, Dilma Rousseff, a presidente regente na época, sancionou a Lei nº 13.104/2015, classificando o homicídio intencional como grave e agravante, pois a sua prática é exclusivamente contra mulheres, apenas por elas serem do gênero feminino. Com a entrada em vigor da referida lei, o assassinato de uma mulher com a motivação do gênero será qualificadora do crime de homicídio, com pena de reclusão de 12 a 30 anos, válido tanto para o sexo masculino, quanto para o sexo feminino. Esses acontecimentos ocorrem com frequência devido ao reflexo de uma sociedade machista e patriarcal, tendo suas principais motivações a desigualdade de gênero, o sentimento de posse, o ódio e a objetificação da mulher.

#### Objetivo

O objetivo do resumo expandido é analisar o contexto histórico e atual do feminicídio no Brasil, destacando a importância da lei 13.104/2015. Com altos índices de violência contra mulheres, o país ocupa o quinto lugar no ranking mundial. A sociedade patriarcal e a subordinação das mulheres contribuem para essa violência, levando à inclusão do feminicídio como crime hediondo.

#### Material e Métodos

Nesse trabalho desenvolveu o método de revisão teórica com base bibliográfica, levando em consideração a relevância e análise da criação da lei 13.104 de 09 de março de 2015 que inclui o feminicídio em nosso ordenamento jurídico, utilizando-se de estudos bibliográficos através de artigos da área jurídica, examinando dados sobre casos de feminicídio, suas incidências e características demográficas. Com o objetivo de trazer entendimento majoritário sobre o crime de feminicídio.

#### Resultados e Discussão

Apesar da criação da lei Maria da Penha como esforços para diminuir a violência contra as mulheres, ela não foi o suficiente para a proteção da violência, foi preciso criar medidas ainda mais rígidas, que é o caso da lei criada em 09 de março de 2015.

De acordo com o portal de notícias G1, o Brasil registrou 1.463 casos de mulheres que foram vítimas de feminicídio no ano passado - ou seja, cerca de 1 caso a cada 6 horas. Esse é o maior número registrado desde

# III CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

## OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA



que a lei foi criada. O número também é 1,6% maior que o de 2022, segundo o relatório publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. A pesquisa apontou que 18 estados apresentaram uma taxa de feminicídio acima da média nacional, de 1,4 mortes para cada 100 mil mulheres.

Apesar da existência da legislação, os resultados indicam desafios na aplicação efetiva das leis relacionadas ao feminicídio. Isso inclui questões como subnotificação, falhas nos sistemas judiciais e lacunas na proteção às vítimas.

### Conclusão

A criação da Lei do feminicídio representou um grande avanço na luta contra a violência, reconhecendo a gravidade dos crimes cometidos contra as mulheres. No entanto, de acordo com a pesquisa do FBSP, os desafios persistem na aplicação efetiva da legislação, incluindo problemas como subnotificação, impunidade de agressores e falta de recursos para proteção das vítimas. Em última análise, ainda há muito trabalho a ser feito para garantir que todas as mulheres possam viver livre de violência.

### Referências

Feminicídio. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/75167/feminicidio>>. Acesso em: 10 abr. 2024.

Feminicídio e a sua aplicabilidade. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/98193/feminicidio-e-a-sua-aplicabilidade>>. Acesso em: 10 abr. 2024.

Brasil registra 1.463 feminicídios em 2023, alta de 1,6% em relação a 2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/03/07/brasil-feminicidios-em-2023.ghtml>>.

Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm)>.